



DISCURSO

& SOCIEDAD

Copyright © 2023
ISSN 1887-4606
Vol. 17(3) 530-551
www.dissoc.org

Artículo

**Pobreza menstrual, discurso e identidade
de gênero no contexto de pandemia
COVID-19**

*Menstrual poverty, discourse and gender identity
in the context of the COVID-19 pandemic*

Maria Carmen Aires Gomes

Centros de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília,
Brasil (CEAM/UnB)

Resumo

O objetivo deste texto é apresentar e problematizar como a tramitação do gênero discursivo Projeto de Lei 388, de 16 de junho de 2021, proposto pela então vereadora Erika Hilton (PSOL), no município de São Paulo, sobre a criação do programa municipal de distribuição de absorventes, em relação aos outros gêneros (cadeia de gêneros) – texto substitutivo, emenda e justificativas – evidenciou não só disputas discursivas como também disputas pelo saber-poder em torno das discussões sobre identidade de gênero e direitos sociais e humanos, mostrando que as práticas sociolegislativa e executiva estão enredadas em práticas políticas, ativistas, jurídicas, técnicas, partidárias com a confrontação de poderes causais de distintos agentes sociais.

Palavras-chave: pobreza menstrual; discurso; linguagem não-binária; corpos menstruantes.

Abstract

The objective of this text is to present and problematize how the discursive genre Bill 388, of June 16, 2021, proposed by the then councilor Erika Hilton (PSOL), in the municipality of São Paulo, on the creation of the municipal program of distribution of pads, in relation to other genres (genre chain) – substitutive text, amendment, and justifications – showed not only discursive disputes but also disputes for knowledge-power around discussions on gender identity and social and human rights, showing that socio-legislative and executive practices are entangled in political, activist, legal, technical, party practices with the confrontation of causal powers of different social agents.

Keywords: menstrual poverty; discourse; non-binary language; menstruating bodies

Introdução

A vida social não acontece sem discursos e nem sem corpos. A maneira como o discurso/semiose trabalha em relação a ‘outras coisas’ - atividade material, relações sociais, fenômeno mental, corpo interseccionado – nos apontará se tal articulação pode ocasionar um obstáculo à transformação das práticas hegemônicas, ou se possibilitará a mudança, a emancipação (Gomes, 2020; 2021; 2022; Gomes, Carvalho, Ribeiro, 2022).

A vida é, portanto, constituída de práticas sociais e mediada por textos, que materializam eventos constituídos por (redes de) práticas sociais. Os textos, como elementos de eventos sociais, “têm efeitos causais – ou seja, acarretam mudanças”. Isto é, geram efeitos “sobre as pessoas (crenças e atitudes), as ações, as relações sociais e o mundo material”, pois são materializações semióticas de produção de significados sociais (Fairclough, 2003, p.8). Em *Protagonismo da linguagem: textos como agentes*, Isabel Magalhães (2017, p.575) afirma que a “linguagem tem uma força agenciadora, energética, atuando por meio de agentes sociais, falantes e escreventes”. Para a autora, a ideia de se pensar no protagonismo da linguagem e dos textos deve-se, na sociedade contemporânea, à agência e ao protagonismo dos agentes frente às articulações, desarticulações e rearticulações das lutas hegemônicas e às relações conflituosas e contraditórias de poder; assim que os textos agem como pessoas, operando seus interesses e seus desejos.

A articulação interdiscursiva de diferentes gêneros discursivos, estilos e discursos pode ser uma estratégia de luta pelo poder, em que essa luta é internalizada nestas articulações discursivas que estão sempre em disputa (Chouliaraki, Fairclough, 1999; Fairclough, 2003). É sobre a disputa de discursos, de poder e do gênero discursivo como faceta regulatória de representações discursivas de que trata esse artigo. Chouliaraki e Fairclough (1999, p.144) argumentam que gêneros controlam, ordenam e regulam não só os discursos como também práticas sociais, assim que aquilo que pode ser usado (e a maneira como é articulado) interferirá nas escolhas linguístico-discursivas em termos de representação, significação e construção. Vieira e Resende (2016, p. 61) afirmam que gêneros são “maneiras de ação e relação que podem servir para legitimar discursos ideológicos, conduzir maneiras particulares de representar práticas, influenciar modos de identificação”.

O objetivo deste texto é apresentar e problematizar a análise discursivo-interseccional da tramitação do gênero discursivo Projeto de Lei 388, de 16 de junho de 2021, proposto pela então vereadora Erika Hilton (PSOL), no município de São Paulo, sobre a criação do programa municipal de distribuição de absorventes¹. O Projeto de Lei (PL) foi transformado em

norma jurídica, a Lei 17574, promulgada pelo Prefeito da cidade de São Paulo, em 12 de julho de 2021, com o objetivo de diminuir a evasão escolar durante o período menstrual. No entanto, o texto fazia referências apenas ao gênero feminino (alunas, as estudantes) e excluía transhomens e pessoas não-binárias e intersexo. A solicitação de substituição do texto inicial foi vetada, as emendas foram negadas, levando a bancada de esquerda, na pessoa da vereadora Erika Hilton, a entrar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), que foi julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, e aprovada com unanimidade, em 12 de maio de 2022, a inclusão de estudantes transhomens no texto original.

Neste texto, vou mostrar discursivamente como a tramitação do gênero discursivo PL em relação aos outros gêneros (cadeia de gêneros) – texto substitutivo, emenda e justificativas – evidenciou não só disputas discursivas como também disputas pelo saber-poder em torno das discussões sobre identidade de gênero e direitos sociais e humanos, mostrando que as práticas sociolegislativa e executiva estão enredadas em práticas políticas, ativistas, jurídicas, técnicas, partidárias com a confrontação de poderes causais de distintos agentes sociais.

A tramitação do PL ocorreu durante o ano de 2021 em pleno contexto de pandemia da COVID-19. A negação da inclusão de transhomens e pessoas não-binárias e interesse em uma lei que dá acesso aos direitos básicos de saúde menstrual é, no mínimo, violenta e cruel, uma vez que tais estudantes são afetados por diversos fatores socioculturais, econômicos e políticos, dentre eles: a situação de violência e vulnerabilidade em domicílios, a alta taxa de desemprego e do sofrimento psíquico (disforia de gênero, no caso das transmasculinidades).

Negar, então, acesso aos direitos menstruais a pessoas que historicamente já sofrem todos os tipos de violências e de discriminações em um contexto pandêmico, que aponta para alto risco de saúde pública e coletiva, é negar não só a existência, mas também humanidade, solidariedade e respeito. Se todos estávamos suscetíveis ao vírus e aos inúmeros riscos de saúde (inclusive morte), as pessoas em situação de vulnerabilidade social que já são afetadas pela falta de políticas públicas de saúde, de moradia, infraestrutura, entre outros, estavam muito mais expostas.

Os efeitos e os impactos provenientes da pandemia de COVID-19 nos mostram que as ações não podem ser gerenciadas em apenas nível local, regional, nacional, mas precisa-se considerar a estrutura global (Gomes, Carvalho, 2021). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio do documento *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas – Resolución 1/2020*, orientou os Estados a adaptem de forma imediata e urgente

medidas para proteger o direito à vida, à saúde e à integridade física das pessoas, principalmente da população mais vulnerável, com ações diferenciadas. A falta de vacinas no Brasil até janeiro de 2021 ou medicamento antiviral específico até o momento para prevenir a COVID-19 causaram (e continuam causando) impactos que extrapolaram o aspecto epidemiológico em escala global, reverberando nas áreas social, econômica, cultural e política. É neste contexto que a saúde menstrual entra na pauta pública principalmente com o acesso das pessoas em situação de cárcere e de rua, além de meninas, mulheres, transhomens e pessoas não-binárias em situação de precariedade social.

Da pobreza menstrual à dignidade menstrual: contexto político, social e cultural

Desde 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à saúde menstrual um direito como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. O dia 28 de maio é declarado o Dia Internacional da Dignidade Menstrual. Na Agenda 2030 da ONU onde estão descritos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que buscam eliminar a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham seus direitos protegidos com paz e justiça, a pobreza menstrual, como se observa, ocupa lugar de destaque.

Trata-se, assim, de um problema transdisciplinar porque atravessa dimensões ligadas ao meio ambiente, à saúde reprodutiva, ao acesso e permanência em escolas, infraestrutura, além de fatores econômicos. A ausência de banheiros seguros, saneamento básico, coleta de lixo, falta de conhecimento sobre a saúde reprodutiva, além do tabu e preconceitos sobre saúde menstrual e o desconhecimento sobre o corpo são dimensões que obstaculizam a dignidade menstrual. É também um problema interseccional porque os direitos menstruais são marcados pelas histórias intergeracionais de desigualdades de gênero, etnia, raça, geopolítica e classe social. Não afeta apenas as meninas e mulheres cis, mas também transhomens e pessoas não-binárias, que menstruam e são tolhidos/as/es de suas oportunidades e direitos, assim como aqueles/as que vivem em situação de rua, atravessados e colididos por vários eixos de opressão, sendo afetados/as/es por falta de banheiros, de segurança, de produtos de higiene, até mesmo de uma educação menstrual. Trata-se de um problema multidimensional de saúde pública e coletiva com faceta discursivo-semiótica que diz respeito às famílias, às escolas, às unidades de saúde e à sociedade como um todo.

A pobreza menstrual chega ao Congresso Nacional Brasileiro pelo Projeto de Lei nº 4968, de 2019, de autoria da Deputada Federal Marília Arraes, do PT/PE, transformado em Lei nº 14.214 de 06/10/2021, que

instituiu o *Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual*, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico.

A qualificação do debate sobre a dignidade menstrual toma vulto na agenda pública, em 2021, após, principalmente, a divulgação do *Relatório Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos* publicado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (2021). A Recomendação N. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que trata da pobreza menstrual na pandemia do covid-19 nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas I também joga luz sobre o problema, ainda mais em um contexto pandêmico, em que as regras de isolamento e restrição social eram as mais afetivas para se evitar a propagação do vírus, e consequentemente a contaminação.

No Fórum de discussão sobre dignidade menstrual – *Menstru AÇÃO* - promovido pela UNFPA/Brasil, de 08 a 10 de novembro de 2022, em Brasília, a consultora da UNFPA para levantamento de políticas públicas sobre a temática, Masra Andrade, fez um relato bastante informativo sobre a ascensão do tema na agenda pública brasileira. Segundo Andrade, até 2017 não havia nenhuma agenda concreta nos ministérios da saúde, da mulher, família, e dos direitos humanos, e nem nas casas legislativas e no Congresso Nacional. A pauta entra no Congresso Nacional pela organização civil Girl Up Brasil que apresenta o *Relatório Livre para Menstruar*, em 2018. Neste ano, no contexto brasileiro, são elaborados três projetos de lei; em 2019, 7 propostas; em 2020, 4 e em 2021, 42. Segundo Andrade, são hoje 17 estados com aprovação de legislação, e as regiões norte e nordeste tem um maior número de programas aprovados, com ações pontuais. No entanto, é importante dizer que ter a legislação aprovada não implica necessariamente na execução orçamentária da lei. Enquanto o legislativo e o executivo não executam a legislação, a sociedade civil organizada, coletivos feministas e antirracistas, ativismo digital, tem atuado de maneira efetiva na pauta da dignidade menstrual, seja instruindo as pessoas sobre a temática, seja distribuindo os insumos menstruais.

O relatório *Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos* (2021) destaca como as dimensões estruturais e econômicas constituem e reverberam tal problema:

Falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais etc., além de papel higiênico e sabonete, entre outros; (ii) falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ ou carência de serviços médicos; (iii) insuficiência ou

incorrecção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais; (iv) questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde. (UNFPA e UNICEF, 2021, p. 11).

Em um diagnóstico da situação do Brasil, apurou-se que de 1,24 milhão de meninas, 11,6% do total de alunas, no país, não têm acesso a sequer papel higiênico nos banheiros de suas escolas, e 31,32% estudam em escolas sem esgotamento sanitário. Há atraso na Educação sobre saúde menstrual, que normalmente ocorre nos últimos anos do Ensino Fundamental, quando a maioria dos/das estudantes já menstruou pela primeira vez. Os programas de saúde também pouco focam no atendimento e tratamento de sintomas pré-menstruais que afetam a permanência nas escolas. Educação e informação sobre menstruação e o combate à estigmatização e ao preconceito são urgentes, principalmente nas práticas socioescolares, de forma a evitar, principalmente, a evasão escolar.

Segundo o Relatório UNFPA e UNICEF (2021, p. 26), “o fenômeno da pobreza menstrual demonstra que negligenciamos as condições mínimas para a garantia da dignidade da pessoa humana, ignorando as necessidades fisiológicas de cerca de metade da humanidade, as meninas e mulheres”. Como já foi dito, é um problema complexo que apresenta também desafios complexos, já que os corpos menstruantes não são só distintos no que se refere à identidade de gênero como também têm condições socioeconômicas diferentes. Tal situação acaba por gerar soluções e resoluções distintas, uma vez que necessidades e contextos distintos exigem manejos e resoluções muito diferentes a exemplo da promoção, nos ambientes escolares, de educação sexual e menstrual adequada.

A falta de infraestrutura nas escolas gera também problemas emocionais como desconforto, insegurança e estresse, “já que elas [as meninas] temem vazamentos, dormem mal, perdem atividades de lazer, deixam de realizar atividades físicas; sofrem ainda com a diminuição da concentração e da produtividade” (UNFPA e UNICEF, 2021, p. 11-12), o que resulta em altas taxas de exclusão escolar. Estima-se que menos da metade de todas as escolas e locais públicos do mundo tem banheiros em condições de uso. Quase 5% das meninas vivem sem acesso a nenhum banheiro (com chuveiro e sanitário) e acabam tendo de recorrer a buracos para dejeções, cercados por qualquer tipo de material (UNFPA/UNICEF, 2021). No UNFPA/UNICEF, os dados mostram que a chance de uma pessoa negra que menstrua morar em um domicílio que não tem banheiro é três vezes maior do que a de uma pessoa branca; que o percentual de menstruantes da região Norte sem acesso ao banheiro em suas escolas chega a quase 8,4%; e que a chance relativa de uma pessoa da área rural não ter

banheiro em casa é 15 vezes maior do que para uma da área urbana. A falta de acesso a produtos de higiene menstrual não atinge apenas pessoas que estão em situação de extrema pobreza, mas também jovens de 10 a 19 anos que não têm poder de decisão sobre as compras realizadas com orçamento de sua casa (UNFPA/UNICEF, 2021).

Sobre as políticas públicas no Brasil, Moreira (2021, p.5) aponta que está a cargo de programas Municipais e Estaduais a entrega de insumos menstruais. Até o momento, somente a parte do texto que prevê educação informativa sobre menstruação foi sancionada. Com relação às proposições de isenção de impostos sobre produtos de higiene menstrual, somente alguns Estados retiraram o ICMS, e o Governo Federal retirou o IPI (por decreto), que é um imposto extrafiscal que não altera o preço dos produtos. O Brasil consiste em um dos países do mundo que mais tributam produtos de higiene menstrual no mundo já que estão descritos como produtos cosméticos. No Brasil, a distribuição é feita em escalas baixas pelas unidades federativas que dispõem de orçamento, mesmo o país possuindo ampla estrutura de saúde e educação que poderiam fomentá-las. Na próxima seção, apresento a análise da tramitação do PL encaminhado ao município de São Paulo, objeto de estudo deste artigo.

O fato: pobreza menstrual, discurso e identidade de gênero

O Projeto de Lei 388/2021, proposto pela Câmara Municipal de São Paulo, dispõe a criação de um programa de cuidado com estudantes da rede, com a disponibilização de uma cesta de higiene contendo absorventes. O projeto foi tratado com prioridade na Câmara e teve menos de 30 dias de tramitação entre seu protocolo na Casa, em 16 de junho de 2021, a aprovação da Lei 17574 em 12 de julho de 2021, e a promulgação da Lei em 14 de outubro de 2021. Três solicitações de emenda foram propostas ao texto original, com duas solicitações: adição das unidades básicas de saúde como locais de distribuição e a substituição de artigos, pronomes e palavras que referenciassem apenas aos corpos cis femininos por palavras que não identificassem o gênero. A solicitação de alteração linguística foi negada, e a justificativa materializada discursivamente foi de ordem econômica e orçamentária. No entanto, Erika Hilton apresenta Ação Direta de Inconstitucionalidade contra os termos excludentes da proposta de política pública, e o Tribunal de Justiça de São Paulo aprova, em 12 de maio de 2022, o texto com as alterações linguísticas, alegando a exclusão dos direitos humanos e civis das pessoas transmasculinas, intersexo e não-binárias.

Destaco que, desde 2016, está em vigor o Decreto Nº 8.727, da Presidência da República, que dispõe do direito sobre o uso do nome social

e o reconhecimento da identidade da população transgênero; além disso atos de transfobia no Brasil são enquadrados em crimes de racismo, desde 2019, e a legislação penaliza qualquer ação ou discriminação motivada pela identidade de gênero. Entretanto, muitos estados e municípios negam a existência e a dignidade dessa população, violando direitos humanos e sociais constitucionalmente sancionados.

A tramitação de projetos de lei: sistema de atividades que encadeiam gêneros discursivos

A tramitação de projetos de lei se caracteriza, linguisticamente, como um tipo de sistema de atividades sociocomunicativas fluidas, heterogêneas, dinâmicas e situadas, que se organizam em uma rede de gêneros discursivos. Não existem (inter)ações potencialmente discursivas isoladas, elas estão sempre em relação com outras formas de agir e interagir discursivamente. O Projeto de Lei, então, está em relação/articulação com a Norma Jurídica que está em relação/articulação com a Sanção da Lei. São (inter)ações discursivas encadeadas que se realizam de forma sucessiva (e cronológica), organizada e coletiva no fluxo comunicativo no sistema de rede de prática sociopolítica legislativo-executiva.

O Projeto de Lei nº 388/21, proposto pelo legislativo, foi aprovado, no executivo, como norma jurídica Lei nº 17.574, de 12 de julho de 2021, e promulgado em 14 de outubro de 2021, que “Institui o Programa de cuidados com **as estudantes** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.”, como disposto a seguir:

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento **às alunas** no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A cesta de itens deve se manter abastecida para que não faltem insumos para o uso **das estudantes**.

Art. 2º A cesta poderá conter, entre outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete para uso **dos estudantes** sempre que precisarem.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta Lei, bem como traçar orientações às unidades escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência **das estudantes**.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo

para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento **dessas estudantes** por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2021, 468º da fundação de São Paulo. RICARDO NUNES, PREFEITO

A norma jurídica caracteriza-se como um tipo de gênero de governança pois regula e controla as condutas e estilos de viver em sociedade. Neste texto da lei, ao destinar o oferecimento de uma cesta de itens de higiene com absorvente descartável, externo e interno, no espaço escolar, referenciando apenas às estudantes cisgênero, por meio da lexicogramática: “às *alunas; dos estudantes; das estudantes e dessas estudantes*”, mantém e reforça o discurso binário do gênero, resultante das práticas culturais, políticas e científicas colonialistas e cisheteropatriarcais que ditam e controlam a nossa maneira de ser e estar no mundo social, por meio da tríade corpo-gênero-desejo. Seguindo essa argumentação, a norma jurídica, ao usar os pronomes e artigos referenciando aos corpos cisgênero feminino, opera como um dispositivo biopolítico executando ainda a necropolítica já que define quem tem direito à vida e à dignidade.

Essa lei foi questionada por vereadores/as, principalmente, pela Erika Hilton e pelo vereador Thammy Miranda uma vez que destinar a política pública sobre cuidados menstruais apenas a estudantes cisgênero viola os princípios constitucionais da dignidade de estudantes transmasculinos, não-binários e intersexos, além de negar obviamente o pleno exercício de suas existências e integridade. Erika e Thammy propõem então um texto substitutivo ao projeto de lei, onde se institui o Programa de cuidados **com estudantes** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, usando para tanto linguagem não-binária ao se referir aos corpos menstruantes, como se observa a seguir:

Art. 1º As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, **para oferecimento às pessoas matriculadas no espaço escolar**, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A cesta de itens deve se manter abastecida para que não falem insumos **para o uso de discentes**.

§ 2º Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 2º A cesta poderá conter, entre outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental, e sabonete **para uso de discentes sempre que precisarem**.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta lei, bem como traçar orientações às Unidades Educacionais, **para aquisição e acompanhamento da frequência de discentes**.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo **para conscientização de discentes** acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como **para acompanhamento de discentes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.**

A proposição da alteração linguística binária por uma construção não-binária (ou inclusiva) no texto substitutivo é realizada lexicogramaticalmente na oração, que representa as experiências humanas por meio de processos, participantes e circunstâncias – Sistema de Transitividade (cf. Halliday, Matthiessen, 2004) -, em que é possível observar sobre quem está agindo, quais tipos de ações estão sendo construídas, sobre o que se fala. O uso da linguagem não-binária, no texto substitutivo, refuta a violência normativa e as experiências de invisibilidade jurídicas, e essa construção se realiza por meio da relação lógico-semântica de expansão de ideias, conteúdos, ao realçar a quem se destina o programa na circunstância de finalidade: “para oferecimento **às pessoas matriculadas** no espaço escolar”, “para o uso de **discentes**”, “para uso de **discentes** sempre que precisarem.”, “para aquisição e acompanhamento da frequência de **discentes.**”, “para conscientização de **discentes**”, e “para acompanhamento de **discentes** por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar”. O uso de “pessoas” e “discentes” nomeiam linguisticamente, de maneira genérica, a quem se destina a política pública, incluindo todos os corpos menstruantes, de forma a não apagar corpos transmasculinos, intersexos e não-binários, promovendo assim o movimento ontológico de resistência e reexistência. Colocar em xeque, decolonizar, o binarismo linguístico é necessário “porque a vida não é binária. Ela não se enquadra dentro daquilo que compreendemos a partir da binariedade da realidade que a matriz colonial normatizou”, como bem chama atenção Melo (2022, p.54).

No encaideamento de gêneros discursivos, o texto substitutivo tem relação e se articula com o texto da justificativa, que se encaixa discursivamente a ele, e apresenta os argumentos para que a alteração linguística não-binária seja aprovada no texto da lei, como se observa a seguir:

Faz-se necessária a modificação dos pronomes pessoais destinados **exclusivamente a meninas e mulheres** no âmbito escolar, **uma vez que também há outras pessoas que menstruam nesses ambientes.** Tais **pessoas que menstruam**, incluídas nas transmasculinidades, também são afetadas pela pobreza menstrual que atinge estudantes de maior vulnerabilidade social. **Quando conectamos a menstruação ao corpo dito feminino estamos também invisibilizando outras possibilidades de existência.** Sabendo que grande parte da população trans não é incluída no meio estudantil por diversas violências que ocorrem nas escolas, devemos garantir que essas pessoas possam ter acesso aos itens

de higiene, bem como às orientações e acompanhamentos oferecidos. Erika Hilton (PSOL) Thammy Miranda (PL)

A justificativa argumentativa reivindica contra uma ordem ético-moral binária (exclusivamente a meninas e mulheres), reforçada pela ordem jurídico-legislativa e executiva, que categoriza estruturalmente os corpos, “colocando-os em caixas que reproduzem a matriz de inteligibilidade, que é avessa às experimentações e vivências corpóreas.” (Melo, 2022, p.79). Para Melo (2022, p.57), a “cisgeneridade é o sistema ético-moral de práticas que subjaz essa relação (conformação corpo-gênero) e fomenta a matriz.”, na mesma linha, Bonassi (2017, p.27) afirma que esse CISTema “se traduz no conjunto de ações violentas – físicas ou simbólicas - perpetradas contra a população não cisgênera” impedindo o acesso ou pleno gozo de direitos e garantias.

A base da argumentação incide sobre o fato de que nossos corpos são multifacetados e tem uma densidade política, isto é não existem corpos femininos ou masculinos, mas experiências e vivências corpóreas. Como afirmam Preciado e Butler (2008), a vida resiste à identidade, principalmente à binária, essencialista e hierárquica, já que afirmação de se reconhecer numa ou noutra identidade leva à rigidez da definição dual, essencialista e fixa. A linguagem não-binária, para Melo (2022, p.60), “nada mais é do que uma prova de que a vida é maior do que as identidades impostas.”, já que nos fazemos e nos desfazemos por meio da linguagem, “pois somos o tempo todo movimento, esforço, trabalho para sermos o que somos.”

O texto da justificativa reforça ainda a tese de que “as transmasculinidades são também afetadas pela pobreza menstrual” e negar essa condição menstruante, é negar e invisibilizar outras possibilidades de existência. Erika e Thammy, ao reivindicaram o uso de uma linguagem mais inclusiva e não-binária, trazem uma voz-práxis direta, política e politizante, carnal e vinculada, de sujeitos trans por si mesmo e desde si mesmo, tendo por base sua singularidade ontológica, política e militante (cf. Danner et al, 2020).

Seguindo o encadeamento dos gêneros discursivos do sistema de atividades jurídico-legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara se opõe à aprovação do texto substitutivo e sua justificativa, afirmando ser inadequada, inconstitucional, ilegal, uma vez que o aumento de pessoas atendidas incidiria no orçamento:

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei de iniciativa do Sr. Prefeito que dispõe sobre o **Programa de Cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de ensino de São Paulo.**

Entretanto, o substitutivo apresentado não reúne condições para ser aprovado, eis que **porta vício jurídico insanável, padecendo de vício da inconstitucionalidade formal, já que acarreta aumento de despesa** em projeto de lei de iniciativa legislativa privativa do Executivo, **pois aumenta o número de pessoas a serem atendidas.**

Nesse sentido é a jurisprudência do Órgão Especial E. Tribunal de Justiça (ADIN nº 2008970-57.2020.8.26.0000 e AR final 50000 São Paulo Voto 31.809, Rel. Jacob Valente, j. 24.06.2020 e ADIN nº 2045572-47.2020.8.26.0000, Rel. Alex Zilenovski, j. 27.01.2021) e do E. Supremo Tribunal Federal que, através do Tema 686, fixou a seguinte tese. In verbis: Tema 686 - Emenda parlamentar que implica aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE. Quanto ao mérito, as Comissões designadas entendem pela inexistência de pertinência meritória da proposta, razão pela qual se manifesta. **CONTRARIAMENTE ao substitutivo.** Quanto aos aspectos financeiros a **Comissão de Finanças e Orçamento igualmente se opõe, tendo em vista que a proposta se mostra inadequada. CONTRÁRIO,** portanto, o parecer.

O texto da justificativa da comissão de finanças e orçamento escancara a disputa não só discursiva ético-moral, mas também das relações de poder. A insistência em manter o título do programa - Programa de Cuidados **com as estudantes** nas escolas da Rede Municipal de ensino de São Paulo – com o uso binário da linguagem, destinando o acesso da política apenas “às estudantes”, não deixa dúvidas sobre a manutenção de práticas não democráticas e discriminatórias, endossando a violência normativa jurídica e a negação da existência de pessoas trans, intersexo e não-binárias. Além invalidar e excluir ontologicamente essas identidades do PL, a Comissão invisibiliza, oprime, violenta e discrimina a existência e as vivências da representação política parlamentar tanto de Erika Hilton quanto de Thammy Miranda, que são pessoas transgênero, recusando, já de início, a existência legítima, pública e política deles.

Na ontologia discursiva, os textos são “elementos de eventos sociais que acarretam mudanças”, por exemplo, “em nosso conhecimento (aprendemos coisas por meio deles), em nossas crenças, atitudes, valores e assim por diante”, além de gerar efeitos “sobre as pessoas (crenças e atitudes), as ações, as relações sociais e o mundo material” por meio da semiose. (Fairclough, 2003, p.8). Identificar e analisar então as relações causais, as conexões naturalizadas, mecanizadas, importa porque o conhecimento não se resume naquilo que se vê, ou que se experiencia, mas se estende às estruturas subjacentes, por mais que as aparências definam algo “normal”, “natural”, a “realidade como ela é”, isso não se processa desta maneira (cf. Gomes, 2022).

Quando a comissão de finanças e orçamento reprova o texto substitutivo e a justificativa produzidos por dois corpolíticos trans, apoiando-se no argumento econômico – “porta vício jurídico insanável,

padecendo de vício da inconstitucionalidade formal, **já que acarreta aumento de despesa** em projeto de lei de iniciativa legislativa privativa do Executivo, **pois aumenta o número de pessoas a serem atendidas.** ” – Está racionalizando o uso do recurso material, sobrepondo-se à vida de pessoas que não são consideradas humanas pela matriz do CISTema mundo moderno-colonial. Opera, escancaradamente, expurgando as outridades. O texto é tão violento que não há um trabalho ideológico de dissimular, deslocar ou mesmo de reificar a negação da existência de corpos menstruantes que não se encaixam na matriz de inteligibilidade. A relação lógico-semântica entre o discurso normativo-jurídico que caracteriza o texto substitutivo como portador de “vício jurídico insanável, padecendo de vício da inconstitucionalidade formal” articulada com as relações de causalidade “entre o aumento de despesa motivado pelo aumento do número de pessoas atendidas”, constituem o discurso econômico/capitalista, onde os direitos e acesso à saúde menstrual são negados a certos corpos menstruantes, designados, no texto, como “número”. Ao fazer isso, o texto expurga juridicamente os corpos menstruantes trasmasculinos, intersexos e não-binários, alijando-os de sua dignidade, diminuindo-os e reduzindo-os às cifras, a objetos, despersonalizando-os e os despolitizando como sujeitos de direitos, violando, inclusive, a Constituição Brasileira, já que o PL irá proteger de forma desigual a pluralidade de existências humanas.

Nesta rede de práticas – jurídica, legislativa, executiva, social, partidária, ativista/queer – as atividades materiais (recursos orçamentários; acesso a insumos menstruais) se articulam e se internalizam às relações sociais político-partidárias em negociação, disputa e resistência (bancada feminista, partidos de esquerda e comissão de finanças, orçamentos, partidos de direita e políticos cishomens e mulheres brancos), que se articulam e se internalizam aos corpopolíticos trans, e que se articulam-se e se internalizam aos fenômenos mentais (crenças ético-morais binárias em disputa com a lógica não-binária), que se articulam e se internalizam às semioses usadas, foco da disputa discursivo-ideológica em tela: alteração da linguagem binária no texto do gênero discursivo projeto de lei, que se tornará uma norma jurídica a ser implementada em todo o município de São Paulo. Por este motivo, o parecer da Comissão reforça linguisticamente a reprovação do texto substitutivo, desconsiderando a justificativa ontológica, baseada nos direitos humanos e sociais, proposta por Erika e Thammy, usando léxicos que enfatizam a recusa, inclusive com uso de caixa alta: “somos pela **ILEGALIDADE.** [...] entendem **pela inexistência de pertinência** meritória da proposta, [...] **CONTRARIAMENTE** ao substitutivo. Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento igualmente **se opõe**, tendo em vista que a proposta **se mostra inadequada. CONTRÁRIO,** portanto, o parecer. ” Ao fazer esse

juízo de sanção social, usando tais léxicos em ênfase, o texto do parecer nos diz que essa prática político-legislativa em questão está protegida por uma poderosa rede de práticas CISHeteropatriarcal, capitalista, ligadas por uma lógica binária de legalidade e moralidade, (re)produzindo um obstáculo substancial para a resolução desse problema ontológico. Essa tramitação legislativo-jurídica, como sistema de atividades, realiza-se discursivamente, em um sistema de gêneros constituído por um encadeamento de textos de gêneros com propósitos comunicativos e estilos distintos em uma arena discursiva em disputa, onde “as identidades de pessoas que operam em certas posições são apenas parcialmente determinadas pela prática em si.” por isso, corpos de pessoas de diferentes classes sociais, gênero, sexualidade, raça, com experiências de vida diversas, produzem posições contraditórias, e os dilemas resultantes causam contradições estruturais, reverberando em eventos de práticas, como este em análise.

No encadeamento genérico, o texto do projeto recebeu três emendas. A emenda nº 1 foi apresentada vereadora Edir Sales líder do PSD/PSC, em plenário e requer a alteração do texto, conforme descrição abaixo:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo: Art. As Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo distribuirão os absorventes **a todas as mulheres e pessoas interessadas** que fazem uso do item higiênico **mediante solicitação na respectiva unidade de saúde**. JUSTIFICATIVA - **A presente emenda tem por finalidade incluir as Unidades Básicas de Saúde do município como locais de distribuição**. O Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura (CMEC) da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) apresentou esse projeto para a distribuição nas escolas e nas UBSs para a Vereadora Edir Sales. Na segunda semana de junho, em reunião, a Vereadora Edir Sales apresentou e entregou as proposições ao Prefeito de São Paulo Sr. Ricardo Nunes. O prefeito Ricardo Nunes prontamente enviou para a Câmara Municipal um **Projeto de Lei do Executivo, o qual prevê a distribuição de absorventes nas escolas**.

A emenda requer uma ação discursiva: a inclusão das Unidades Básicas de Saúde do município também como locais de distribuição, mas ao propor a alteração do artigo modifica linguisticamente a quem se destina a distribuição dos insumos menstruais: “absorventes **a todas as mulheres e pessoas interessadas** que fazem uso do item higiênico”. A escolha de léxicos genéricos – a todas as mulheres e pessoas interessadas - não individualiza ou especifica as vivências de gênero, mas inclui a totalidade afirmativa de corpos menstruantes femininos, e, de maneira generalizada e abstrata, usa “pessoas interessadas”; o que é um modo de ação discursivo e estilístico estratégico, pois desloca o debate e minimiza (até mesmo oculta e obscurece) os potenciais significados em contestação, “faceta e fator de conflito ideológico” (Fairclough, 2001[1992], p.231).

O texto da emenda nº2 foi apresentada em plenário, requerendo a alteração de texto da proposta, conforme descrição abaixo:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo: Art. O Programa de cuidados **com as estudantes** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo definido pelo artigo primeiro denomina-se **Programa Menina Mulher**.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo: **Art. As Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo distribuirão os absorventes a todas as mulheres que solicitarem na respectiva unidade de saúde.**

JUSTIFICATIVA - A presente emenda **tem por finalidade incluir as Unidades Básicas de Saúde do município como locais de distribuição, bem como definir o nome do Programa de cuidados com as Câmara Municipal de São Paulo.**

A alteração linguística proposta incide diretamente sobre o título do Programa em debate: **Programa Menina Mulher**, que propõe cuidados **com as estudantes** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. A proposta não argumenta os motivos pelos quais não considerou qualquer tipo de lexicalização alternativa de inclusão de todos os corpos menstruantes, ao contrário enfatizou a quem se destina a distribuição de absorventes: **menina, mulher, todas as mulheres**, ignorando também o texto substitutivo e a justificativa que o acompanha, objetos discursivos que buscam resistir à discriminação, opressão e violência contra as pessoas trans, intersexo e não-binárias. Ao designar o programa como “menina mulher” em relação com o ato de cuidar reduz uma política pública à categoria biológica mulher, como uma única identidade corpórea que pode menstruar, negando, direitos e dignidades às pessoas que tem vivências, experiências e condições políticas distintas de mulheres e meninas cisgênero.

O texto da emenda nº3 apresentado, em 21 de junho de 2021, por Silvia da Bancada Feminista (PSOL), Celso Giannazi (PSOL), Erika Hilton (PSOL), Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), Luana Alves (PSOL), Professor Toninho Vespoli (PSOL), requer alteração linguística binária para linguagem inclusiva para as pessoas a quem se destina o oferecimento de absorventes, como se segue: “para oferecimento **a estudantes no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.**”, “**para o uso de estudantes.** (...)”, “**para acompanhamento de estudantes** por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.”, e “as Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo também serão locais de distribuição de absorventes **a pessoas que necessitem.**” A ênfase na alteração linguística, como já discutido anteriormente, deve-se ao fato de que o uso de uma linguagem não-binária é uma práxis política “em favor da vida, das pessoas desvalidas, [...] pois denuncia a identidade como essência, e dá vida, e vida em abundância, a todas as pessoas sem exceção, sobretudo a quem não tem

sequer direito de existir por terem questionadas as maneiras como vivem” suas vidas (Melo, 2022, p.60).

A justificativa da emenda argumenta em favor de um projeto de Lei que possa “incluir na distribuição dos absorventes **todas as pessoas que menstruam, independente do gênero**”, e que ajude na resolução da pobreza menstrual, problema multidisciplinar, interseccional e multidimensional. Observe que foi a única justificativa que apresentou a questão da pobreza menstrual: “**é sabido que a pobreza menstrual atinge também homens transgênero e pessoas não-binárias que menstruam, principalmente por ser um grupo social que possui altos índices de vulnerabilidade.** Desse modo, a emenda proposta amplia o horizonte do Projeto de Lei nº 388/2021.”

A emenda de n.3 acerca da alteração linguística binária, proposta pelo grupo de vereadores de esquerda, foi negada. Erika Hilton então apresenta Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça contra a exclusão de pessoas a serem atendidas pela política pública proposta. O Subprocurador-Geral de Justiça, Wallace Paiva Martins Júnior, analisa o pedido e assina o parecer, afirmando que o programa é inconstitucional por violar os princípios constitucionais da liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana: “expressões normativas que direcionam o programa de saúde pública pautadas na lógica binária de gênero, excluindo pessoas que, à luz de seus direitos à diversidade sexual emanados dos princípios de liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, também devem ser beneficiárias em obséquio à liberdade de identidade de gênero (como os transmasculinos) e que os serviços públicos não podem discriminar negativamente, pelo uso, em sua redação, de vocábulos tonificadores de seu direcionamento a pessoas do sexo feminino.”

Algumas considerações explanatórias...

O texto do PL, da maneira como foi aprovado pelo prefeito de São Paulo, era um problema social com faceta semiótica que criava um obstáculo cruel, violento e opressor contra transmasculinidades, pessoas não binárias e intersexos. O poder aqui foi disputado discursivamente na cadeia de gêneros que constitui a tramitação do projeto de lei: texto do PL que se entrelaça à proposta do texto substitutivo que se entrelaça aos textos de emenda que se entrelaçam às justificativas textuais que, se aceitas as emendas, o texto do PL é alterado, transformando-se no gênero Norma Jurídica/Lei, que será sancionada e aprovada pelo executivo. A disputa discursiva pelo uso da linguagem não binária (ou inclusiva) no texto do gênero discursivo projeto de lei sobre a distribuição, nas escolas e unidades básicas de saúde, de absorventes para corpos menstruantes evidencia que os significados

potenciais podem ser (e são) instáveis; fator e faceta de conflitos ideológicos e de disputas de poder. Isso mostrou que o Discurso (gênero discursivo, representações discursivas e estilo) não está externo aos outros elementos – atividade material, relações sociais, fenômeno mental e corpo –, o discurso moderno-colonial, binário e cisheteropatriarcal é desarticulado pelo discurso de reexistência e resistência operado pela voz-práxis política, principalmente, dos corpolíticos trans, que cria, espaços de luta na rede de prática sociolegislativa, jurídica e executiva.

A reivindicação, especialmente de Erika Hilton, corpolítico trans, não se trata apenas de reconhecimento de nome social, pronomes, artigos e substantivos, mas da existência, da vida e da ética política. Erika é uma voz-práxis direta, política e politizante, carnal e vinculada que vincula questões epistêmico-políticas ao ativismo pessoal em nome do grupo (eu-nós), à potencialização e existência da própria identidade (do que se é) e do grupo a que pertence – LGBTQIA+ –, e a produção da crítica social e da visibilidade política acerca da sua condição ontológica e da causa que defende (Krenak, 2019; Danner, 2020), decolonizando não só a linguagem, mas também as dinâmicas de saber-poder-ser. O eu-nós potencializa essa voz-práxis política que, através das vivências e experiências, “revela o núcleo violento e contraditório, ainda não purgado ou resolvido, do processo de formação e de evolução de nossa sociedade” (Danner, 2020, p.67).

A colonialidade da linguagem, conforme discutem Gloria Anzaldúa, 2016; Veronelli, 2015, opera não só sobre a colonialidade do saber-poder, mas também sobre as dinâmicas do ser, uma vez que articula colonialismo, gênero, linguagem. A colonialidade da linguagem, para Veronelli, opera sempre de uma perspectiva eurocentrada para manter as relações do sistema moderno-colonial, limitando potenciais socio(inter)acionais daqueles grupos que não atendem ao padrão Cistemaheteropatriarcal. Então, a manutenção de uma linguagem binária em uma política pública de acesso a itens de higiene menstruais opera na exclusão e no apagamento das diferentes existências. Isto é, dos corpos menstruantes que não se conformam aos corpos cisfemininos.

A colonialidade da linguagem está na supremacia da expressão dos grupos dominantes, limitando e dando sentidos à comunicação dos demais grupos. A afirmação de igualdade de todes perante a lei não salvaguarda o reconhecimento da diferença, a integridade e a dignidade, porque nas práticas sociais as disputas discursivo-ideológicas se darão nas relações sociointeracionais e de saber-poder, que validarão ou não as vivências e experiências materiais e mentais dos diferentes corpos, por meio das semioses. Para Baptista (2002, p. 134), “a interdição do outro é uma forma de violência, que aciona mecanismos de invisibilização e de diferenciação,

contra a qual insurge [sujeito] ao reivindicar sua identidade linguística, opondo-se ao processo de apagamento e invisibilidade e aos seus efeitos.”

Para finalizar, é preciso afirmar que uma democracia não se sustenta silenciando, deslegitimando, oprimindo e expurgando as mais variadas possibilidades de ontológicas, como se elas não existissem. É imprescindível que decolonizemos saberes, poderes, seres e também a linguagem. Como nos chama a atenção Lugones, “precisamos nos colocar em uma posição que nos permita rechaçar o sistema de gênero moderno-colonial, enquanto promovermos uma transformação das relações comunais” (Lugones, 2020, p.55), e podemos iniciar a decolonização do poder-saber-ser, analisando os efeitos da colonialidade nas semioses e nas potenciais formas de (inter)agir discursivamente nas mais variadas redes de práticas sociais (Vieira, 2019).

Notas

ⁱ Este artigo faz parte da pesquisa “Os discursos sobre a pobreza menstrual no Brasil: da violação dos direitos humanos à proposta de uma política pública” coordenado e desenvolvido por mim, no NELiS/CEAM/UnB.

Referências

- Anzaldúa, G. (2016).** *Borderlands/La Frontera. The New Mestiza.* Tradução: Carmen Valle. Madrid: Capitán Swing Libros S.L.
- Arraes, M. (2019).** *Projeto de Lei 2019.* Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1666AF0CDEBA02162AF1E7E9EB706FFB.proposicoesWebExterno1?codteor=1819075&filename=PL+5474/2019 Acesso em: 06/02/2021.
- Baptista, L.M.T.R. (2019).** (De)Colonialidade da linguagem, lócus enunciativo e constituição identitária em Gloria Anzaldúa: uma “new mestiza”. *Polifonia*, Cuiabá-MT, v. 26, n.44, p. 01-163.
- Bonassi, B.C. (2017).** *Cisnorma: Acordos Societários sobre o Sexo Binário e Cisgênero.* Orientadora: Maria Juracy Filgueiras Toneli. 2017. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182706>. Acesso em: 15/12/2022.

- Brasil. Câmara dos Deputados. (2019).** *Projeto de Lei nº 4.968 de 2019.* Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em: 04/02/2022.
- Brasil. Prefeitura de São Paulo. Lei 17.574.** Institui Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17574-de-12-de-julho-de-2021/detalhe>. Acesso em: 15/12/2022.
- Chouliaraki, L.; Fairclough, N. (1999).** *Discourse in late modernity: Rethinking Critical Discourse Analysis.* Edinburgh: Edinburgh University Press.
- Danner, L.F; Dorrico, J.; Danner, F. (2020).** Decolonialidade, lugar de fala e voz-práxis estético-literária: reflexões desde a literatura indígena brasileira. *ALEA* | Rio de Janeiro | vol. 22/1 | p. 59-74 |.
- Fairclough, N. (2023).** *Analysing discourse: textual analysis for social research.* London, New York: Routledge.
- Fairclough, N. (2001[1992]).** *Discurso e mudança social.* Tradução de Maria Izabel Magalhães. Brasília: Editora UnB.
- Halliday, M.; Matthiessen, C. (2004).** *An introduction to functional grammar.* 3. ed. Londres: Arnold.
- Gomes, M.C.A. (2020).** Propondo uma abordagem de Análise de Discurso Crítica Generificada. In: GOMES, M.C.A; VIEIRA, V. CARVALHO, A. B. (org.). *Práticas sociais, discurso, gênero social: explicações sobre a vida social.* Curitiba: Appris Editora.
- Gomes, M.C.A; Carvalho, A.B. (2021).** Pandemia de COVID-19 e violência doméstica na conjuntura sociopolítica brasileira. *Revista Estudos Feministas*, v. 29.
- Gomes, M. C. A.; Carvalho, A. B.; Ribeiro, S. S. (2022).** A atividade material como elemento de exclusão em práticas sociodiscursivas: qual a relação entre corpos, ônibus coletivo e banheiro? In: RESENDE, V.M. (Org.). *Estudos do discurso: relevância social, interseccionalidade, Interdisciplinaridade.* 1ed.Campinas: Pontes Editora.
- Gomes, M.C.A. (2022).** Qual o estatuto do corpo em uma abordagem discursivo-crítica interseccional? In: ALMEIDA, M.M.T.; RESENDE, V.M. (org.) *Estudos do Discurso: abordagens em ciência crítica.* 1ed. Campinas, SP: Pontes Editora.

- Krenak, A. (2019).** *Ideias para adiar o fim do mundo.* São Paulo: Companhia das Letras.
- Lugones, M. (2020).** Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, H.B. (org.) *Pensamento feminista de hoje: perspectivas decoloniais.* Rio de Janeiro: Bazar do Tempo.
- Magalhães, I. (2017).** Protagonismo da linguagem: textos como agentes. *Revista Brasileira de Linguística Aplicada*, vol. 17, n. 4, p. 575-598.
- Maldonado-Torres, N. (2007).** Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: Castro-Gómez, S.; Grosfoguel, R. (Org.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.* Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central y Pontificia Universidad Javeriana.
- Melo, I. F. (2022).** Contrabando discursivo e Linguística Queer. In: LIMA, B.A.F.; GOMES, M.C.A. *Estilos e Discursos.* Uma contribuição para os estudos da linguagem. Campinas, SP: Pontes Editores.
- Relatório sobre Pobreza Menstrual no Brasil. Desigualdades e violações de Direitos.** Disponível em https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 15/02/2022.
- Veronelli, G.A. (2015).** Sobre la colonialidad del lenguaje. *Universitas Humanística* no. 81 enero-junio de 2015, pp: 33- 58, Bogotá – Colombia.
- Vieira, V. (2019).** Perspectivas decoloniais feministas do discurso na pesquisa sobre educação e gênero-sexualidade. In: RESENDE, V. M. (Org.). *Decolonizar os Estudos Críticos do Discurso.* 1. ed. Campinas: Pontes, v. 1, p. 83-116.
- Vieira, V.; Resende, V. de M. (2016).** *Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa.* 2. ed. Campinas: Pontes.

Nota biográfica



Maria Carmen Aires Gomes é doutora em Linguística do Texto e do Discurso (UFMG), docente-pesquisadora do CEAM/UnB e professora colaboradora do PosLin/UFMG e POSLET/UFV.

E-mail: maria.carmen@unb.br